Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

Emitido em: 27/06/2025 14:16

Processo	: 0800491-41.2025.8.19.0212 (2025.700.535800-9)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO	: CEZAR AUGUSTO DA SILVA MAGACHO
RECORRIDO	: CLAUDIA DE ALMEIDA MORAES MAGACHO
ADVOGADO	: CEZAR AUGUSTO DA SILVA MAGACHO
Relator	: PAULA REGINA ADORNO COSSA
Sessão	: 26/06/2025 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA e julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, tendo em vista que a interrupção perdurou por período inferior a 24 horas, sendo o caso de aplicação da sumula 193 do STJ, que dispõe ¿ BREVE INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E GÁS POR DEFICIÊNCIA OPERACIONAL NÃO CONSTITUI DANO MORAL¿

Todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais, na forma da lei 9099/95. Vale esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participou do julgamento o Exmo(a). Sr(a).: PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PAULA REGINA ADORNO COSSA
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ